



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 026 de 22 de dezembro de 2015.

“Acrescenta o Art. 87 – A, na Lei Nº 001 de 10 de novembro de 1993, que consolida o Código Tributário do Município de Medeiros/MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 87-A - Os preços públicos de tarifas, certidões e taxas do município de Medeiros/MG, incidentes sobre serviços e obras, bem como transmissão de bens e quaisquer títulos relativos a imóveis rurais e urbanos e demais taxas, serão discriminados e terão seus valores fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com validade de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a revisão dos valores com base no índice IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – No caso de eventos ou feiras, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer valor de taxa diária para realização dos mesmos, exceto festas de interesse social.


Parágrafo segundo – No caso de barracas, bancas, tendas ou tabuleiros, será fixado o valor da taxa de licença por metro quadrado por dia.

Parágrafo terceiro – Pelo mesmo decreto fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar e taxar os ambulantes residentes e estabelecidos no município, e outros, que não se utilizam de barracas, tendas, bancas ou tabuleiros para o exercício de seus ofícios, com pagamento de taxa de licenciamento anual.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 22 de dezembro de 2015.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal